



Ano 14 Nº 3734

Divulgação terça-feira, 21 de outubro de 2025

Página 235

Publicação quarta-feira, 22 de outubro de 2025

### Pregoeira Municipal

#### EDITAL Nº.010/2025 CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA-2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE Estado de Mato Grosso, SENHOR JULIANO BERTICELLI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo e invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/2000, onde "A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos"; torna-se público a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 28 de Outubro de 2025 (Terça-feira), com início às 19h30min no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, com o objetivo de elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2026.

Atendendo aos princípios da administração pública, destacados em textos legais, fazemos a CONVOCAÇÃO pública de todos os munícipes, representantes de entidades de classe e representantes das associações de bairros para participarem desta audiência, onde os mesmos poderão opinar e sugerir sobre o orçamento municipal para 2026.

Ipiranga do Norte, 21 de Outubro de 2025.

**Juliano Berticelli**

**Prefeito Municipal**

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 035/2025

O Município de Ipiranga do Norte – MT, através de sua Pregoeira Oficial, designada através da Portaria Municipal nº 536/2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público que se consagrou vencedoras do Pregão Eletrônico nº 035/2025, referente à "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Insumos e Materiais de Sinalização Viária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Ipiranga do Norte – MT", as seguintes Empresas:

1) MANY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.566.285/0001-51, vencedora dos itens nº 01 e 02, com valor total de R\$ 5.538,90 (cinco mil e quinhentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

2) TOP ASFALTO RÁPIDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.815.261/0001-02, vencedora do item nº 03, com valor total de R\$ 410.160,00 (quatrocentos e dez mil e cento e sessenta reais).

3) LV INDÚSTRIA E COMÉRCIO.LTDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.836.281/0001-09, vencedora dos itens nº 04, 10, 11 e 12, com valor total de R\$ 183.660,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos e sessenta reais).

4) MARCELO SIMONI - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 37.652.289/0001-33, vencedor dos itens nº 05 e 08, com valor total de R\$ 7.594,50 (sete mil e quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

5) DISTRIBUIDORA FXO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.149.559/0001-49, vencedora dos itens nº 06 e 07, com valor total de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais).

O item nº 09 restou-se fracassado.

Ipiranga do Norte – MT, 21 de Outubro de 2025.

**Ane Kelly Ribeiro Pitteri**

**Pregoeira Municipal**

### LEGISLAÇÃO

#### LEI Nº 904 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS HERANÇA NATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JULIANO BERTICELLI, Prefeito Municipal de IPIRANGA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros ao Centro de Tradições Gaúchas Herança Nativa, inscrito no CNPJ sob o nº 05.990.948/0001-55, visando ao custeio de atividades culturais, tradicionalistas e de promoção da cultura gaúcha no município.

Art. 2º A transferência de recursos de que trata o artigo anterior fica condicionada ao prévio credenciamento e à habilitação plena da entidade junto ao Município, bem como à celebração de termo de parceria, nos moldes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 006/2017 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Fica autorizado, para o exercício corrente, o repasse no valor de até R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) a ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais, obrigatoriamente depositadas em conta bancária específica da entidade beneficiária.

Art. 4º Para atendimento da presente Lei serão utilizados recursos das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

12 – SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA



Ano 14 - Nº 3734

Página 236

Divulgação terça-feira, 21 de outubro de 2025

Publicação quarta-feira, 22 de outubro de 2025

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

0010 – IPIRANGA MAIS CULTURA

2036 – APOIO E INCENTIVOS A ATIVIDADES CULTURAIS

Natureza da Despesa: 3350.41.00.00.00 – Contribuições

Fonte de Recursos: 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Parágrafo único. Os orçamentos dos exercícios seguintes deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias ao cumprimento da parceria, observadas as previsões do PPA e da LDO.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer apoio logístico de transporte ao Centro de Tradições Gaúchas (CTG) e demais entidades tradicionalistas que representem o Município de Ipiranga do Norte em eventos culturais e competições de âmbito regional, estadual ou nacional.

Art. 6º O Centro de Tradições Gaúchas Herança Nativa deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos, nos moldes da legislação federal vigente.

Art. 7º A prestação de contas de que trata o art. 6º deverá ser apresentada semestralmente, uma vez até o último dia útil do mês de julho e outra até o último dia útil do mês de dezembro do exercício financeiro, contemplando, respectivamente, os períodos de dezembro a junho e de julho a novembro de cada ano de execução da parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá conter relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos na legislação aplicável, nos termos definidos no termo de parceria celebrado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Ipiranga do Norte - MT, 21 de outubro de 2025.

**JULIANO BERTICELLI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### LEI Nº 905 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA O DIA DO NORDESTINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JULIANO BERTICELLI, Prefeito Municipal de IPIRANGA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera, no âmbito do Município de Ipiranga do Norte, o Dia do Nordeste, que passa a ser celebrado, anualmente, no dia 8 de outubro, com o objetivo de valorizar a cultura, as tradições e as contribuições do povo nordestino para o desenvolvimento local.

Parágrafo Único. Em virtude do planejamento atual da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, o dia do nordestino será comemorado no dia 4 de novembro no ano de 2025 de forma excepcional.

Art. 2º A data de celebração do Dia do Nordeste, já incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipiranga do Norte/MT, é alterada para o dia 8 de outubro, mantendo-se sua natureza comemorativa, cultural e educativa.

Art. 3º Para a comemoração poderão ser promovidas, diretamente pela Administração Pública Municipal ou em parceria com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, ações e atividades que tenham por finalidade a divulgação, o reconhecimento e o fortalecimento da identidade cultural nordestina, tais como:

- I – manifestações artísticas e culturais, incluindo apresentações de shows, música, dança, teatro, literatura de cordel e exposições temáticas;
- II – eventos gastronômicos, com a realização de feiras, mostras ou festivais que ressaltem a culinária típica da região Nordeste;
- III – atividades sociais e educacionais, como oficinas, palestras e rodas de conversa, voltadas à promoção da cultura, dos valores e da história nordestina;
- IV – ações pedagógicas nas unidades de ensino da rede municipal, voltadas à inclusão de conteúdos e práticas que estimulem o conhecimento e a valorização das contribuições históricas, sociais e econômicas dos nordestinos para o Município.

Art. 4º A celebração de parceria com as entidades culturais para transferência de recursos fica condicionada ao prévio credenciamento e à habilitação plena da entidade junto ao Município, bem como à celebração de termo de parceria, nos moldes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 006/2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Os orçamentos dos exercícios seguintes deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias ao cumprimento desta lei, observadas as previsões do PPA e da LDO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Ordinária 714 de 28 de maio 2020.

Gabinete do prefeito, Ipiranga do Norte - MT, 21 de outubro de 2025.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2025**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE E O "CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS HERANÇA NATIVA" NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua dos Girassóis, n° 387, Centro, Ipiranga do Norte, MT, CNPJ Nº 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor **Juliano Berticelli**, brasileiro, casado, RG n° [REDACTED] – SSP/MT, CPF n° [REDACTED], residente e domiciliado na Rua das Araras, n° 85, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e de outro lado o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS HERANÇA NATIVA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob n° 05.990.948/0001-55, situado na Estrada MT 010, sentido Lucas do Rio Verde, 04 km, 800 mts a esquerda, lote Rural n° 92, neste ato representado por seu presidente **Sr. LEANDRO LUIZ BARBOSA**, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, n° 808, na cidade de Ipiranga do Norte - MT, portador do RG n° [REDACTED] SSP/RS e CPF n° [REDACTED], telefone (66) 9.9996-1062, a seguir denominada simplesmente de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, mediante as cláusulas a seguir:

**FUDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Colaboração se sujeita à legislação em vigor, especialmente à Lei nº 13.019/2014, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 006/2017, de 23 de janeiro de 2017 e LEI Nº 904 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

A presente parceria é decorrente de processo de Dispensa de Chamamento Público Nº 005/2025, publicado em 29 de outubro de 2025.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente TERMO DE Colaboração tem por objeto "APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS", que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Colaboração entre as partes.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

Parágrafo Único – Integra-se a este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, bem como toda documentação que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

2.1 O valor total do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 102.000,00** (cento e dois mil reais), o qual será repassado à entidade beneficiária em parcelas mensais, mediante depósito obrigatório em conta bancária específica, de sua titularidade, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos vinculados a este instrumento. Os repasses deverão ocorrer até o décimo (10º) dia de cada mês, observadas as condições estabelecidas neste Termo e na legislação aplicável.

2.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará o valor conforme previsão do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovados;

VALOR	DATA	CONDIÇÕES
<b>1ª Parcela</b> <b>R\$ 8.500,00</b>	10/11/2025	Após assinatura e Publicação do Termo de Parceria
<b>2ª Parcela</b> <b>R\$ 8.500,00</b>	10/12/2025	Conforme cronograma de desembolso aprovado.
<b>3ª Parcela</b> <b>R\$ 8.500,00</b>	10/01/2026	Conforme cronograma de desembolso aprovado.
<b>4ª Parcela</b> <b>R\$ 8.500,00</b>	10/02/2026	Conforme cronograma de desembolso aprovado.
<b>5ª Parcela</b> <b>R\$ 8.500,00</b>	10/03/2026	Conforme cronograma de desembolso aprovado.
<b>6ª Parcela</b> <b>R\$ 8.500,00</b>	10/04/2026	Conforme cronograma de desembolso aprovado.
<b>7ª Parcela</b> <b>R\$ 8.500,00</b>	10/05/2026	Após a apresentação de Prestação de Contas do semestre.
<b>8ª Parcela</b> <b>R\$ 8.500,00</b>	10/06/2026	Conforme cronograma de desembolso aprovado.
<b>9ª Parcela</b> <b>R\$ 8.500,00</b>	10/07/2026	Conforme cronograma de desembolso aprovado.
<b>10ª Parcela</b> <b>R\$ 8.500,00</b>	10/08/2026	Conforme cronograma de desembolso aprovado.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

<b>11ª Parcela</b> <b>R\$ 8.500,00</b>	10/09/2026	Conforme cronograma de desembolso aprovado.
<b>12ª Parcela</b> <b>R\$ 8.500,00</b>	10/10/2026	Conforme cronograma de desembolso aprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 Os recursos destinados para a execução do objeto do Termo de Colaboração correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação, observado o seguinte endereço orçamentário:

12 - SEC. DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 - Cultura

392 - Difusão cultural

2036 - APOIO E INCENTIVOS A ATIVIDADES CULTURAIS

Natureza da Despesa: 33.50.41- Contribuições

**Fonte de Recursos: 1.500.0000000** – Recursos não vinculados a impostos.

3.2 As despesas referentes ao presente exercício serão custeadas pela dotação orçamentária do corrente ano, enquanto o valor remanescente será suportado pela dotação orçamentária do exercício subsequente.

626

3

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA PARCERIA, DA ALTERAÇÃO E PRAZO PARA EXECUÇÃO**

4.1 A vigência do instrumento de parceria será de 12 meses, sendo do dia 05 de novembro de 2025 a 05 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado de ofício se houver atraso no repasse do recurso, limitada ao exato período do atraso verificado (Prorroga de Ofício);

4.2 O prazo de execução do projeto será de 12 meses, a contar do recebimento do recurso, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal, de protocolo junto à SECG, em até no mínimo 30 dias antes de findar o termo inicialmente previsto.

4.3 O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Segunda; e
- celebração de Termo Aditivo de Adição ou Supressão, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Segunda.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

4.4 Todas as alterações relativas a esta parceria quando solicitadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, serão devidamente formalizadas e justificadas, a serem apresentadas a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL para análise e decisão da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor da Parceria, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

**CLAUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

5.1 Não serão exigidas contrapartidas financeiras.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

6.1 Constituem obrigações das partes neste instrumento:

**6.1.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) Publicar o extrato deste Termo de colaboração no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, pois somente produzirão efeitos jurídicos após sua publicação.
- b) Repassar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.
- c) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- d) realizar, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, os termos de parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria quando for o caso;
- h) instaurar tomada de contas especial diante a constatação de evidências de irregularidades graves na execução do objeto da parceria.
- i) Receber e analisar a Prestação de Contas da presente parceria.
- j) Dar ciência do Termo de colaboração ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, para registro;
- k) Prorrogar “de ofício” a vigência do presente termo, quando houver atraso na liberação dos recursos;

**6.1.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

- a) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de colaboração, isenta de tarifas bancárias, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento exclusivamente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em Instituição Financeira Oficial;
- c) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no objeto do presente Termo, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho;
- d) Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista no Decreto Municipal nº 006/2017.
- e) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive dos rendimentos de aplicação financeira não utilizados no objeto da parceria ao Tesouro Municipal, conforme o caso, até a data de conclusão ou extinção desta parceria.
- f) Restituir à ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
- I – Quando não for executado o objeto pactuado integralmente;
  - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
  - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade adversas da estabelecida no Termo de colaboração;
- g) Fornecer todas as informações relativas à execução do plano de trabalho à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;
- h) Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Município de Ipiranga do Norte, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quaisquer autoridades, agentes ou servidores públicos;
- i) Alimentar página eletrônica própria com os dados relativos à execução do Termo de colaboração, como o recebimento dos recursos, solicitação de orçamentos de compras, resultados de seleção de orçamentos e respectivos ganhadores, pagamentos efetuados, contratos e instrumentos congêneres celebrados, execução das metas, envios de prestação de contas a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e demais atos pertinentes a execução da parceria;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

- j) Realizar a execução das despesas constantes do plano de trabalho de acordo com os diretrizes do Decreto Municipal nº 006/2017.
- k) Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo, ao qual esteja subordinada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- l) Manter arquivados os documentos originais do Termo de Colaboração, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados ou na própria sede da instituição, à disposição dos Órgãos de Controle pelo prazo de até 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Município de Ipiranga do Norte-MT.
- m) Assumir a responsabilidade exclusiva por todos os encargos salariais, fiscais, comerciais e trabalhistas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- n) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- o) Emitir autorização junto a agência bancária da respectiva conta do convênio para que a Prefeitura Municipal, caso seja necessário, possa solicitar a emissão de extratos bancários de movimentação financeira da conta corrente e aplicação financeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS**

7.1 Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção desta parceria, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste Termo de colaboração poderão: ser devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL através de Termo de Doação Próprio ou incorporados diretamente no patrimônio da OSC, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte do MUNICÍPIO em reavê-los, através de autorização do Administrador Público Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação do presente Termo de colaboração serão realizados através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, devidamente constituída através da Portaria Municipal nº 722, de 24 de outubro de 2025, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**8.2** Para acompanhar a Comissão de Monitoramento e Avaliação e fiscalizar a execução desta parceria foi nomeada Sra. TAISE RAQUEL DREWLO CAVAZIN, através da Portaria nº 720 de 23 de outubro de 2025.

**8.3** Caso sejam detectadas irregularidades graves na aplicação dos recursos, poderá o Gestor desta parceria mediante recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pelo Fiscal solicitar ao banco o bloqueio temporário da movimentação dos recursos da conta específica desta Parceria.

### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

9.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a Prestação de Contas no prazo de 30 (trinta) dias findo o término da vigência desta parceria, devendo ser registrado seu envio em site próprio e também protocolado de forma física, através de envio ofício com toda documentação à SGPF.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

10.2 A prestação de contas, deverá ser apresentada de acordo com os relatórios e documentos comprobatórios da despesa conforme abaixo:

- I - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- II - Relatório de Execução Física;
- III - Relatório de Execução Financeira;
- IV - Relação dos Pagamentos Efetuados;
- V - Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- VI - Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;
- VII - Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;
- VIII - Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia quando for o caso;
- IX - Cópia das Cotações de Preços;
- X - Cópia do boletim de medição, quando for o caso.
- XI - Anexar Relatório Fotográfico que auxilie na fundamentação e comprovação da execução da parceria.
- XII - Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- XIII - Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- VX - Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento;
- X - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de contrapartida não financeira da OSC, a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação das atividades realizadas ou na forma solicitada pela Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

11.1 É obrigatória a restituição dos recursos, nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 com as alterações pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 006/2017, de acordo com as indicações da Área Financeira/Contábil da Secretaria de Gestão Planejamento e Finanças.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais pela OSC, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa, após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Tomada de Contas Especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;

III – Impedimento de receber quaisquer recursos do Município;

IV- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

V - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 Havendo descumprimento destas cláusulas ou sendo a vontade das partes, os partícipes poderão rescindir este instrumento, desde que seja dada publicidade desta intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

14.1 A presente Parceria poderá ser:

I. **denunciada** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

II. **rescindida**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Única.** A rescisão desta Parceria, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo serão dirimidos pelas partes, de acordo com a Lei 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I As comunicações relativas a este termo de Colaboração serão remetidas por protocolos junto a SGPF ou via e-mail no seguinte endereço eletrônico municipal: [convenio@ipirangadonorte.mt.gov.br](mailto:convenio@ipirangadonorte.mt.gov.br) e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo,

III As reuniões entre os representantes da OSC PARCEIRA e outras pessoas ou entidades, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações relevantes na execução deste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em atas ou relatórios circunstanciados devidamente assinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA GESTÃO DA PARCERIA**

17.1 A Gestão desta parceria será realizada durante a vigência da mesma, pelo Sr. Ademar Felisberto, nomeado através da Portaria municipal nº 727 de 30 de outubro de 2025.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

17.2 O Gestor promoverá a avaliação e controle dos serviços, solicitando ao Administrador público Municipal e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento da parceria;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

E por estarem assim de acordo e firmados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também se subscrevem.

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso.

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente

Ipiranga do Norte, 05 de novembro de 2025.

**JULIANO BERTICELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE-MT**

**LEANDRO LUIZ BARBOSA**  
**PRESIDENTE – CENTRO DE TRADIÇÕES**  
**GAUCHAS HERANÇA NATIVA**

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte  
CNPJ 07.209.245.0001-72  
Decreto Municipal n 006/2017  
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE (CONVENENTE / EXECUTOR)

1-PROPONENTE: <b>CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS HERANÇA NATIVA</b>	2 – CNPJ <b>05.990.948/0001-55</b>
3-DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ:	
4- ATIVIDADE PRINCIPAL: <b>ENTIDADES S/ FINS LUCRATIVOS</b>	

5 – ENDEREÇO COMPLETO Estrada MT 010, sentido Lucas do Rio Verde, 04 km, 800 mts à esquerda, lote Rural n° 92	6-HOME PAGE
---	-------------

7 – CEP <b>78.578-000</b>	8 – DDD <b>66</b>	9 – TELEFONE <b>9.9996-1062</b>	10 – FAX	11 – E-MAIL <b>ipiranga@gmail.com.br</b>
------------------------------	----------------------	------------------------------------	----------	---

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

12 – NOME DO DIRIGENTE <b>LEANDRO LUIZ BARBOSA</b>	13 – CPF N° [REDACTED]	14 – N° RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR [REDACTED] <b>SSP/RS</b>
---	---------------------------	---

15 – CARGO <b>PRESIDENTE</b>	16 – FUNÇÃO <b>PRESIDENTE</b>
---------------------------------	----------------------------------

17 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Rua dos Lírios, n° 808	18 – MUNICÍPIO <b>IPIRANGA DO NORTE</b>	19 – CEP <b>78.578-000</b>
--	--	-------------------------------

20 – DDD <b>66</b>	21 – TELEFONE <b>9.9996-1062</b>	22 – E-MAIL <b>llbarbozaipiranga@gmail.com</b>
-----------------------	-------------------------------------	---

23-VIGÊNCIA DO MANDATO DA DIRETORIA/PRESIDENCIA ATUAL:
--

III – IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE (EM CASO DE ARTICULAÇÃO EM REDE)

24-NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE	25 – CNPJ N°
------------------------------	--------------

26 – ENDEREÇO COMPLETO	27 – MUNICÍPIO	28 – CEP
------------------------	----------------	----------

29 – DDD	30- TELEFONE	31 – FAX	32 – E-MAIL
----------	--------------	----------	-------------

IV – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO ÓRGÃO PARTÍCIPE

33 – NOME DO DIRIGENTE	34– CPF N°	35 – N° RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
------------------------	------------	-----------------------------------

36 – CARGO	37 – FUNÇÃO
------------	-------------



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte  
CNPJ 07.209.245.0001-72  
Decreto Municipal n 006/2017  
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

38 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO		39 – MUNICÍPIO	40 – CEP
41 – DDD	42 – TELEFONE	43 – E-MAIL	
44-VIGÊNCIA DO MANDATO DA DIRETORIA/PRESIDENCIA ATUAL:			

**V - BREVE HISTÓRICO SOBRE A ORGANIZAÇÃO**

O CTG Herança Nativa foi fundado com o propósito de preservar e promover a tradição gaúcha no estado de Mato Grosso. Desde sua criação, participou ativamente de festivais e competições culturais. A trajetória artística teve início em 2003 com o instrutor César Augusto Vaccari e ganhou destaque nacional já em 2007, ao participar do Nacional em Pato Branco-PR. Após um período de 16 anos, o CTG voltou às competições, acumulando resultados significativos

**45-ÁREAS DE ATIVIDADE PREPODERANTE**

	Assistência Social
	Saúde
<b>x</b>	Educação
	Segurança Pública
	Direitos Humanos
	Ciência e Tecnologia
	Outras Áreas



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte  
CNPJ 07.209.245.0001-72  
Decreto Municipal n 006/2017  
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

**DADOS DO PLANO  
DE TRABALHO**

**ANEXO  
II**

**I - DADOS GERAIS DO PLANO DE TRABALHO**

1 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO GERAL  
APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

2- MODALIDADE DE ATENDIMENTO  
TERMO DE COLABORAÇÃO

3 - IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO (SE FOR O CASO):

4-NOME COMPLETO: LEANDRO LUIZ BARBOSA

5-ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua dos Lírios, n° 808

6-TELEFONE 66 9.9996-1062

7-ENDEREÇO ELETRÔNICO:  
ipiranga@gmail.com

**II - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE/DEMANDA**

O presente diagnóstico visa fundamentar o apoio ao projeto de dança tradicionalista desenvolvido pelo CTG Herança Nativa, com foco na participação em competições culturais e na melhoria da infraestrutura da entidade.

O CTG Herança Nativa, sediado no município de Ipiranga do Norte, Mato Grosso, foi fundado com o propósito de preservar e promover a tradição gaúcha no estado. Desde sua criação, a entidade tem se destacado como um importante polo cultural, promovendo ações que valorizam o patrimônio imaterial do tradicionalismo gaúcho, especialmente por meio da prática das danças típicas do sul do Brasil.

A trajetória artística do CTG Herança Nativa iniciou-se em 2003, sob a orientação do instrutor César Augusto Vaccari. Em pouco tempo, o grupo alcançou projeção regional e nacional, tendo participado, em 2007, do Rodeio Nacional realizado na cidade de Pato Branco, no Paraná, onde obteve grande destaque.

Após um intervalo de 16 anos fora das competições, o CTG Herança Nativa retomou sua participação em eventos competitivos, alcançando novamente resultados expressivos e consolidando sua relevância no cenário cultural tradicionalista. Esta retomada demonstra o potencial artístico e organizacional da entidade, bem como a motivação de seus integrantes em manter viva a cultura gaúcha no estado de Mato Grosso.

Entretanto, para que o grupo continue avançando e qualificando sua participação em festivais e rodeios, torna-se imprescindível o fortalecimento da sua estrutura organizacional e física. A atual infraestrutura do CTG carece de adequações e melhorias que garantam melhores condições para os ensaios, apresentações e deslocamentos necessários às competições. Além disso, o projeto busca viabilizar apoio técnico e financeiro para qualificar as atividades formativas e a confecção de indumentárias típicas, essenciais à autenticidade das apresentações tradicionalistas.

Dessa forma, o apoio ao projeto justifica-se pela necessidade de:

- Promover a continuidade e o fortalecimento das atividades culturais da entidade;
- Garantir condições adequadas para a preparação dos grupos de dança;
- Incentivar a participação de jovens e adultos em atividades de preservação cultural;
- Contribuir para a valorização da tradição gaúcha em Mato Grosso, promovendo intercâmbio cultural entre estados.

O diagnóstico evidencia que o investimento no CTG Herança Nativa não apenas preservará uma tradição centenária, mas também fomentará o desenvolvimento cultural local e regional, fortalecendo o protagonismo do município de Ipiranga do Norte no circuito nacional do tradicionalismo gaúcho.



### III- METAS

#### 01 – APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

### IV-ETAPAS

#### 01 - APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

### V- PÚBLICO-ALVO

O projeto de dança tradicionalista desenvolvido pelo CTG Herança Nativa é direcionado a um público diversificado, abrangendo diferentes faixas etárias e perfis socioculturais do município de Ipiranga do Norte e região.

O público-alvo principal é composto por:

- **Integrantes do grupo de dança:** Crianças, adolescentes, jovens e adultos que participam diretamente das atividades culturais promovidas pelo CTG, incluindo ensaios, apresentações e competições tradicionalistas.
- **Famílias dos participantes:** Que apoiam e acompanham o desenvolvimento artístico e cultural de seus membros, fortalecendo os vínculos comunitários e familiares.
- **Comunidade local:** Moradores de Ipiranga do Norte e municípios vizinhos, que frequentam os eventos promovidos pela entidade, como apresentações, rodeios e festivais, participando ativamente da preservação e valorização da cultura gaúcha.
- **Público regional e nacional:** Integrantes de outros CTGs e grupos tradicionalistas, bem como o público que prestigia eventos competitivos e culturais em que o CTG Herança Nativa participa, promovendo o intercâmbio cultural entre diferentes estados brasileiros.

Além disso, o projeto contempla a formação cultural e artística de novos participantes, estimulando a integração social, o fortalecimento da identidade cultural gaúcha e a promoção de valores como disciplina, respeito às tradições e espírito comunitário.

O envolvimento desse público é essencial para garantir a continuidade e expansão das ações do CTG Herança Nativa, promovendo a democratização do acesso à cultura e contribuindo para o desenvolvimento cultural e social da região.

### VI – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover a formação e aperfeiçoamento técnico** dos integrantes do grupo de dança tradicionalista, por meio de ensaios regulares, oficinas e capacitações específicas.
- Estimular a participação ativa em competições culturais** e rodeios tradicionalistas em âmbito regional e nacional, fortalecendo a representatividade do município de Ipiranga do Norte no movimento tradicionalista gaúcho.
- Preservar e difundir as manifestações culturais gaúchas**, especialmente as danças típicas, contribuindo para a valorização do patrimônio imaterial e da identidade cultural local.
- Aprimorar a infraestrutura física e organizacional** do CTG Herança Nativa, garantindo melhores condições para os ensaios, apresentações e atividades administrativas da entidade.
- Viabilizar a confecção e manutenção de indumentárias e acessórios típicos**, assegurando a autenticidade e a qualidade estética das apresentações.
- Fomentar a integração e o intercâmbio cultural** entre os participantes do CTG e outros grupos tradicionalistas, fortalecendo os laços comunitários e promovendo a diversidade cultural.
- Contribuir para o desenvolvimento social e cultural da comunidade**, estimulando a participação de crianças, jovens e adultos em atividades que promovam valores como disciplina, respeito, cooperação e valorização das tradições.

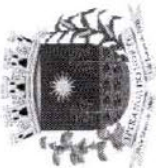


Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte  
CNPJ 07.209.245.0001-72  
Decreto Municipal n 006/2017  
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

META	SUBMETA	Metodologia/Estratégias	UN	Periodo		Profissional Envolvido (se for o caso)
				inicio	Fim	
0.1	1.0	APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	un	05/11/2025	05/11/2026	

#### VII – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Através de comissão de monitoramento e avaliação



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte  
CNPJ 07.209.245.0001-72  
Decreto Municipal n 006/2017  
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO  
III

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

#### I - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS

1 - META	2 - ETAPA/FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO		5 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	un	R\$ 102.000,00		30/12/2025

#### II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

(Detalhar os itens de despesas, indicando os valores unitário e total de cada item e, aqueles oferecidos a título de contrapartida, compondo assim o orçamento global do plano de trabalho, caso for utilizada a atuação em rede, destacar também a contrapartida das outras entidades relacionadas).

6 - NATUREZA DE DESPESA	7 - DISCRIMINAÇÃO	8 - RECURSOS DO CONCEDENTE	9 - (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA)	10-TOTAL GERAL
Contribuições	APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	R\$ 102.000,00	0,00	R\$ 102.000,00
	11 - TOTAL GERAL DO PROJETO:	R\$ 102.000,00	0,00	R\$ 102.000,00



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte  
CNPJ 07.209.245.0001-72  
Decreto Municipal n 006/2017  
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

**CRONOGRAMA DE  
DESEMBOLSO**

**ANEXO IV**

**I - RECURSOS DO CONCEDENTE (MUNICIPIO)**

<b>ANO</b>
2025

<b>META</b>	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>

<b>META</b>	<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
					R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00

**II - RECURSOS DO PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

<b>ANO</b>
2026

<b>META</b>	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>
-	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00

<b>META</b>	<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
-	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00		

**III - PERÍODO TOTAL DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

<b>INÍCIO</b> 05/11/2025	<b>TÉRMINO</b> 05/11/2026
-----------------------------	------------------------------



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte  
CNPJ 07.209.245.0001-72  
Decreto Municipal n 006/2017  
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

**APROVAÇÃO DA  
ENTIDADE  
PROPONENTE**

**ANEXO V**

**I - DECLARAÇÃO**

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, **DECLARO**, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE E, SOB AS PENAS DO ESTABELECIDO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, ART. 299, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA COM O TESOIRO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA JUNTO A QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NA FORMA DESTES PLANO DE TRABALHO, O QUAL ATESTO A SUA VERACIDADE E ME RESPONSABILIZO NA FORMA LEGAL.

**II - APROVAÇÃO**

LOCAL E DATA	NOME COMPLETO DO PROPONENTE	ASSINATURA DO PROPONENTE
IPIRANGA DO NORTE - MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2025	LEANDRO LUIZ BARBOSA	



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte  
CNPJ 07.209.245.0001-72  
Decreto Municipal n 006/2017  
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

V  
er  
sã  
o  
1.0  
P  
M  
N